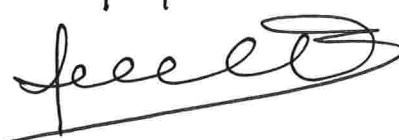


Huicelgado
2021/08/12


PROGRAMA DE CONCURSO

CONCURSO PÚBLICO SEM PUBLICIDADE INTERNACIONAL

PROCEDIMENTO N.º 72/DF-GCP/2021

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE PROJETO DE ARQUITETURA E ESPECIALIDADES PARA INSTALAÇÃO
DE UMA RESIDÊNCIA UNIVERSITÁRIA NA RUA DAS ALÇAÇARIAS**

SECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º Objeto do concurso

O presente concurso tem por objeto a aquisição de serviços de planeamento, consultoria, fiscalização e coordenação de segurança e ambiente para a *Aquisição de serviços de Projeto de Arquitetura e Especialidades para Instalação de uma Residência Universitária na Rua das Alcaçarias*, de acordo com os termos de referência descritos na parte II do caderno de encargos.

Artigo 2º Entidade pública contratante

A entidade pública contratante é a Universidade de Évora, sita no Largo dos Colegiais, 2 – Apartado 94, 7002-554 Évora, com o telefone nº 266 740800, fax nº 266 760970, e endereço eletrónico: sadm@uevora.pt.

Artigo 3º Órgão que tomou a decisão de contratar

A Sra. Reitora Prof.^a Doutora Ana Maria Ferreira da Silva da Costa Freitas, no uso das competências atribuídas pelo Despacho N.º 3164/2020, de 13 de fevereiro, do Exmo. Senhor Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no Diário da República, 2.ª série, N.º 49 de 10 de março, nos termos do art.º 151º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES) e dos art.ºs 44º a 50º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 4º Fundamento da escolha do procedimento

A Universidade de Évora, com vista à obtenção de melhores condições contratuais opta por procedimento de concurso público sem publicidade internacional, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

Artigo 5º Concorrentes

Podem apresentar propostas as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP.

Artigo 6º Agrupamentos

1. Podem ser concorrentes, agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
2. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.

3. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
4. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio.

SECÇÃO II - PROPOSTAS

Artigo 7º Apresentação de propostas

1. As propostas devem ser apresentadas até às **23:59 horas do 9.º (nono)** dia, a contar da data do envio do anúncio para publicação.
2. As propostas têm de ser apresentadas através da plataforma eletrónica de compras em uso na Universidade de Évora cujo endereço eletrónico é www.acingov.pt

Artigo 8º Disponibilização das peças do concurso

As peças do procedimento encontram-se disponíveis no endereço eletrónico www.acingov.pt

Artigo 9º Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais

1. Durante o primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem:
 - a) Solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento;
 - b) Apresentar uma lista de erros e omissões das peças do procedimento, nos termos previstos nos n.ºs 2 e 3 do art.º 50.º do CCP.
2. Até ao fim do segundo terço do prazo fixado no n.º 1 do artigo 7.º do presente programa de concurso:
 - a) O júri deverá prestar os esclarecimentos solicitados;
 - b) O órgão competente para a decisão de contratar deverá pronunciar-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final do referido prazo não sejam por ele expressamente aceites.

Artigo 10º Proposta

1. Na proposta, o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo, nos termos e condições do caderno de encargos.
2. Documentos que constituem a proposta:
 - a) Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do art.º 57º do CCP, conforme modelo constante no Anexo I ao CCP, em anexo ao presente programa de concurso;

- b) Preço global e preços unitários com referência aos honorários por cada mês contratual, prevalecendo, em caso de divergência, o somatório dos preços mais decompostos possíveis, nos termos do n.º 3 do artigo 60.º do CCP;
 - c) Memória descritiva e justificativa do modo de execução da prestação de serviços, considerando o disposto nas cláusulas técnicas do caderno de encargos;
 - d) Constituição nominal da equipa projetista, por especialidade, incluindo o coordenador de projeto;
 - e) Certidão permanente da empresa (para confrontação dos poderes de representação dos titulares da assinatura eletrónica e dos respetivos órgãos sociais / administradores da empresa);
 - f) Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para a compreensão dos atributos da proposta.
3. Os documentos que constituem a proposta devem ser obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, com as exceções dos indicados na alínea f) do número anterior, os quais se admite que sejam redigidos na língua inglesa, nos termos previstos no art.º 58º do CCP.
4. Os preços constantes na proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA.
5. A proposta deve mencionar que ao preço total acresce o IVA, indicando-se o respetivo valor e a taxa legal aplicável entendendo-se, na falta desta menção, que o preço apresentado não inclui aquele imposto.
6. Condições de apresentação de proposta:
- a) Todos os documentos submetidos na plataforma eletrónica, deverão ser assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada, de acordo com o estatuído no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
 - b) Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter juntamente com a proposta um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante, de acordo com o estatuído no artigo 54.º, n.º 7, da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

Artigo 11º Prazo de validade das propostas

O prazo de validade das propostas é de 66 (sessenta e seis) dias, da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 12º Critério de adjudicação

1. Para efeitos do disposto no artigo 74º do CCP, a adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela modalidade Monofator, avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.

2. Verificando-se a necessidade de desempate de duas ou mais propostas, esgotadas todas as demais possibilidades previstas no programa de concurso, será aplicado o sorteio presencial, de acordo com as regras abaixo enunciadas:
 - a) Todos os interessados serão notificados da data, hora e local do sorteio;
 - b) Participam do sorteio no mínimo três elementos do júri com disponibilidade para o ato, bem assim como os representantes dos concorrentes igualmente disponíveis, credenciados para efeitos da sua identificação;
 - c) Podem ainda participar no sorteio os demais interessados no procedimento, desde que devidamente credenciados;
 - d) O resultado do sorteio constará do relatório preliminar, no qual serão igualmente identificados os representantes dos concorrentes presentes e os demais interessados que comparecerem ao sorteio;
 - e) A presença por parte dos representantes dos concorrentes não é mandatária, pelo que a sua não comparência não impede a sua integração na realização do sorteio;
3. O sorteio obedece à seguinte metodologia:
 - a) A designação de cada concorrente empatado é escrita em papel branco, posteriormente dobrado em quatro ou mais partes e colocado em recipiente opaco, fechado, suficientemente resistente e amplo;
 - b) Os procedimentos descritos na alínea anterior serão realizados por um dos elementos do júri e processar-se-ão na presença de todos os participantes no sorteio;
 - c) Posteriormente, o Presidente do júri, ou, na sua ausência, um dos vogais presentes, preferencialmente um vogal efetivo, deverá agitar o recipiente atrás referido e proceder à retirada individual dos papeis com a designação dos concorrentes;
 - d) A ordenação dos concorrentes corresponderá à ordem de retirada dos referidos papeis;
 - e) O sorteio é dado por encerrado com a leitura da ordenação das propostas por parte do Presidente do júri, ou, na sua ausência, por um dos vogais presentes, preferencialmente um vogal efetivo.

Artigo 13º Propostas variantes

1. Não são admitidas propostas variantes.
2. Não são admitidas propostas com alterações ao caderno de encargos.

Artigo 14º Preço Base

1. O preço base do procedimento é de **146.728,45€ (cento e quarenta e seis mil, setecentos e vinte e oito euros e quarenta e cinco cêntimos)**, IVA não incluído.
2. O preço será considerado anormalmente baixo se inferior a 74.700,00€ (sem IVA incluído), inclusive.

3. A fundamentação para a definição deste valor reside no facto de o preço base ter sido definido com base na consulta a vários operadores de mercado, sendo que se considera que valores iguais ou abaixo do preço anormalmente baixo são indiciadores de uma potencial falta de qualidade na solução a fornecer e/ou de uma menor credibilidade dos fornecedores
4. O preço base foi definido com base no cálculo de preços unitários médios obtido através de uma consulta preliminar ao mercado, conforme nota justificativa em anexo.
5. Nos termos do disposto no Artigo 35.º-A do CCP, foi efetuada uma consulta preliminar ao mercado, tendo em vista a fixação do preço base, sendo que a informação pertinente resultante da mesma será disponibilizada aos futuros concorrentes do procedimento, caso o venham a requerer, mas apenas depois de terminado o prazo de apresentação das propostas, e anonimizada.

SECÇÃO III - ANÁLISE DE PROPOSTAS

Artigo 15º Análise de propostas

1. As propostas são analisadas em todos os seus atributos, representados pelos fatores e subfactores que densificam o critério de adjudicação, e termos ou condições.
2. São excluídas as propostas cuja análise revele:
 - a) Que não apresentam algum dos atributos ou algum dos termos ou condições, nos termos, respetivamente, do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 57.º;
 - b) Que apresentam atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 4 a 6 e 8 a 11 do artigo 49.º;
 - c) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
 - d) Que o preço contratual seria superior ao preço base;
 - e) Quando aplicável, um preço ou custo anormalmente baixo, cujos esclarecimentos justificativos não tenham sido apresentados ou não tenham sido considerados nos termos do disposto no artigo seguinte;
 - f) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
 - g) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência.
3. A exclusão de quaisquer propostas com fundamento no disposto na alínea e) do número anterior, bem como a existência de indícios de práticas restritivas do comércio, ainda que não tenham dado origem à exclusão da proposta, devem ser comunicadas à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica.

4. A exclusão de quaisquer propostas com fundamento no disposto na alínea g) do n.º 2, bem como a existência de indícios de práticas restritivas da concorrência, ainda que não tenham dado origem à exclusão da proposta, devem ser comunicadas à Autoridade da Concorrência.
5. A exclusão de quaisquer propostas com fundamento no disposto na alínea e) do n.º 2, devido ao facto do operador económico ter obtido um auxílio estatal e não poder provar que o mesmo é compatível com o mercado interno na aceção do artigo 107.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, deve ser comunicada à Autoridade da Concorrência e, quando o anúncio do respetivo procedimento tenha sido publicado no Jornal Oficial da União Europeia, também à Comissão Europeia.

Artigo 16º Esclarecimentos e suprimento de propostas

1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão.
3. O júri deve solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.
4. O júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.
5. Os pedidos do júri formulados nos termos dos n.ºs 1 e 3, bem como as respetivas respostas, serão disponibilizados no endereço eletrónico www.acingov.pt, devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

Artigo 17º Relatório preliminar

1. Após a análise das propostas, o júri elabora fundamentadamente o relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas, com base no critério de adjudicação definido de acordo com o artigo 12.º do presente programa de concurso.
2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior deve o júri também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas ao abrigo do n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
3. Do relatório preliminar deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados nos termos do disposto no artigo 72.º do CCP.

Artigo 18º Audiência prévia

1. Elaborado o relatório preliminar referido no artigo anterior, o júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo, de cinco dias, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
2. Durante a fase de audiência prévia, os concorrentes têm acesso a todas as informações e comunicações escritas de qualquer natureza que estes tenham prestado, bem como às versões finais integrais das propostas apresentadas.

Artigo 19º Relatório final

1. Cumprido o disposto no artigo anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual analisa as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.
4. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação ou para efeitos de seleção das propostas.

SECÇÃO IV - ADJUDICAÇÃO

Artigo 20º Prestação de caução

Não é exigível a prestação de caução, de acordo com o previsto no n.º 2, alínea a) do art.º 88º do CCP.

Artigo 21º Notificação da decisão de adjudicação

1. O órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificar os concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas, conforme artigo 11.º do presente programa de concurso.
2. Por motivo devidamente justificado, a decisão de adjudicação pode ser tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no número anterior, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi a escolhida.
3. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.

4. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para:
5. Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º;
6. Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;
7. Se pronunciar sobre a minuta de contrato;
8. Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, a constituição da sociedade comercial, de acordo com os requisitos fixados nas peças do procedimento e os termos da proposta adjudicada.
9. As notificações referidas nos números anteriores devem ser acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

Artigo 22º Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve entregar no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação de adjudicação:
 - a) Declaração do Anexo II ao CCP, em anexo ao presente programa de concurso;
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP.
2. O prazo para a supressão de irregularidades, será de 3 (três) dias.
3. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:
 - a) No prazo fixado no programa de concurso;
 - b) No prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso previsto no n.º 8 do artigo 81.º do CCP;
 - c) Redigidos em língua portuguesa ou, no caso previsto na alínea c), n.º 1 do artigo 86.º do CCP, acompanhados de tradução devidamente legalizada.
4. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 3, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe um prazo, não superior a 5 dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
5. Quando as situações previstas no n.º 3 se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.
6. Nos casos previstos nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

Artigo 23º Causas de não adjudicação

1. Não há lugar a adjudicação, extinguindo-se o procedimento, quando:
 - a) Nenhum candidato se haja apresentado ou nenhum concorrente haja apresentado proposta;
 - b) Todas as candidaturas ou todas as propostas tenham sido excluídas;
 - c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento;
 - d) Circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar o justifiquem;
2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.
3. No caso da alínea c) do n.º 1, é obrigatório dar início a um novo procedimento no prazo máximo de seis meses a contar da data da notificação da decisão de não adjudicação.
4. Quando o órgão competente para a decisão de contratar decida não adjudicar com fundamento no disposto nas alíneas c) e d) do n.º 1, a entidade adjudicante deve indemnizar os concorrentes, cujas propostas não tenham sido excluídas, pelos encargos em que comprovadamente incorreram com a elaboração das respetivas propostas.

SECÇÃO V - CONTRATO

Artigo 24º Aceitação da minuta do contrato

A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 25º Reclamação da minuta do contrato

1. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 96.º do CCP, ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
2. No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

Artigo 26º Notificação de ajustamento ao contrato

Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário devem ser notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

Artigo 27º Outorga do contrato

1. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes:
 - a) Apresentação de todos os documentos de habilitação exigidos;
 - b) Confirmados os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP.

SECÇÃO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS**Artigo 28º Dever de colaboração**

1. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.
2. A Universidade de Évora pode solicitar por escrito aos concorrentes, quaisquer informações complementares que julgue necessárias para efeitos do disposto nas presentes normas.
3. Os concorrentes devem, por escrito, fornecer as informações no prazo razoável que lhes for fixado.

Artigo 29º Prazos

A contagem dos prazos nas fases de formação e de execução do contrato, regem-se segundo o disposto nos artigos 470.º e 471.º do CCP, respetivamente.

Artigo 30º Encargos contratuais

Constituem encargos do concorrente o pagamento de todas as despesas inerentes à elaboração do objeto do presente concurso e do adjudicatário relativas à celebração do contrato.